



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 03.403.896/0001-48**

**DECRETO Nº. 44, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Regulamenta o pagamento de indenização ao motorista que pernoitar na zona rural do Município de Guia da Laguna/MS e dá outras providências”.*

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** O servidor municipal ocupante do cargo de motorista que, para fins de executar as funções atinentes ao cargo, deslocar-se para zona rural do Município de Guia Lopes da Laguna/MS e pernoitar em propriedade rural, fará jus à indenização no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por pernoite, destinada a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

**Parágrafo único** O servidor deverá encaminhar pedido por escrito para o Secretário Municipal a que estiver subordinado solicitando autorização para o deslocamento mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA- MS.

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL